



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3198/2021

Data da disponibilização: Sexta-feira, 09 de Abril de 2021.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/SGP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 493/2021

Cria o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que dispõe "sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural", nos termos de seu art. 1º;

CONSIDERANDO a necessidade de diversas adequações nos serviços administrativos e judiciais do Tribunal para dar cumprimento à referida lei e alcançar suas finalidades no âmbito do órgão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I, alínea 'a', da Resolução CNJ nº 363/2021, que dispõe que a composição do Comitê deverá ter caráter multidisciplinar e ter em vista o porte de cada tribunal;

CONSIDERANDO a orientação contida no item 1 do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 63/2020, no sentido de que o exercício da função de controlador, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, deverá ser atribuído preferencialmente ao Desembargador Presidente;

CONSIDERANDO o encaminhamento feito pela Comissão para estudos da LGPD no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sua 13ª reunião;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), com o escopo de estudar, propor e executar medidas voltadas ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º A comissão será integrada:

I – pelo Controlador, na pessoa do Presidente deste Eg. Regional, que a coordenará;

II – pelo Juiz Encarregado;

III – por um membro indicado pela Secretaria-Geral da Presidência;

IV – por um membro indicado pelo Vice-Presidente e Corregedor;

V – por um membro indicado pela Ouvidoria;

VI – por um membro indicado pela Diretoria-Geral;

VII – por um membro indicado pela Secretaria-Geral de Governança e Estratégia;

VIII – por um membro indicado pela Secretaria-Geral Judiciária;

IX – por um membro indicado pelo Núcleo de Gestão da Informação e do Conhecimento;

X – por dois membros indicados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (sendo um da área da segurança da informação e outro da tecnologia da informação);

XI – por um membro indicado pela Coordenadoria de Comunicação Social;

Art. 3º Fica delegada ao Juiz Encarregado a condução dos trabalhos necessários à implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Eg. Regional.

Parágrafo único. As decisões do Comitê serão submetidas previamente ao controlador quando este não tiver participado da deliberação.

Art. 4º A comissão será secretariada por um servidor indicado pela Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 5º A comissão reunir-se-á bimestralmente ou, de forma extraordinária, sempre que necessário ou conveniente, podendo ser adotados ambientes telepresenciais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 9 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

ATA DE CORREIÇÃO - 17ª VT GOIÂNIA

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NA 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PELA MODALIDADE TELEPRESENCIAL

ANO 2021

Anexos

Anexo 1: [ATA DE CORREIÇÃO - 17ª VT GOIÂNIA](#)

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 491/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a concessão de licença maternidade a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta VIVIANE PEREIRA DE FREITAS, Auxiliar Fixa da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, por 120 (cento e vinte) dias, no período de 8 de fevereiro a 6 de agosto de 2021, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 276/2021;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia aos Juízes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto MARCELO ALVES GOMES, volante regional, para auxiliar na 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 26 a 30 de abril de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 492/2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3153/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação visando à prorrogação da vigência do Contrato nº 35/2020, celebrado entre esta Corte e a empresa 4DEAL SOLUTIONS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., cujo objeto a prestação dos serviços de upgrade de 2.234 licenças da solução de gerenciamento de computadores e dispositivos móveis Ivanti Endpoint Manager, em relação ao item 2: suporte, garantia e direito de atualização por 12 meses Ivanti Endpoint Manager PMA, powered by Landesk (formerly Management Suite) Paro number: LDMS-M-UPG, composta pelos seguintes membros:

I - Integrante Demandante: IL JOSÉ OLIVEIRA E REBOUÇAS (titular); LUCAS CAMARGO CARDOSO (suplente);
II - Integrante Técnico: VICTOR VELI CUNHA (titular); GUSTAVO DE CASTRO VENTURA (suplente);
III - Integrante Administrativo: MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA (titular) e PAULO ADRIANO SILVA DOS SANTOS (suplente).
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral
Goiânia, 9 de abril de 2021.
[assinado eletronicamente]
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 3435/2021– SISDOC
Interessado(a): RODRIGO OLIVEIRA XIMENES
Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade
Decisão: Deferimento da Licença paternidade no período de 04 de abril de 2021 a 08 de abril de 2021 e da respectiva prorrogação, no período de 09 de abril de 2021 a 23 de abril de 2021, e inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda e dependência econômica.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 3543/2021 – SISDOC
Interessado(a): ANDRESSA FURQUIM
Assunto: Ausência por prestação de serviços à Justiça Eleitoral
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 3547/2021 – SISDOC
Interessado(a): NECIMARG FÉLIX RAMOS SOBRINHO
Assunto: Ausência para fins de doação de sangue
Decisão: Deferimento

?Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 3506/2021– SISDOC
Interessado(a): SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES
Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade
Decisão: Deferimento da Licença paternidade no período de 08 e abril de 2021 a 12 de abril de 2021 e da respectiva prorrogação, no período de 13 de abril de 2021 a 27 de abril de 2021.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 3524/2021 – SISDOC
Interessado(a): ANAÍLE FLÔRES DE PAULA PACHECO
Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade
Decisão: Deferimento dos benefícios de auxílio pré-escolar, auxílio-natalidade, inclusão de dependente econômico e para fins de Imposto de Renda e redução da jornada (mãe-nutriz).

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 489/2021

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 3466/2021, Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em

seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 15 da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 205/2021, que designou o servidor THIAGO CRUZ MARSIGLIA, código s164348, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituto do titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Sistemas Regionais), código TRT 18ª FC-3, da Coordenadoria de Sistemas de Informação, ocupada pelo servidor RAFAEL OLIVEIRA PALLADINO, código s202669.

Art. 2º Designar o servidor THIAGO ROSA VAZ, código s163392, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Sistemas Regionais), código TRT 18ª FC-3, da Coordenadoria de Sistemas de Informação, ocupada pelo servidor RAFAEL OLIVEIRA PALLADINO, código s202669, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 8 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 490/2021

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 3467/2021,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 20 da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 205/2021, que designou o servidor ROGÉRIO CARDOSO, código s203489, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituto do titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Administração do e-Gestão), código TRT 18ª FC-3, da Coordenadoria de Sistemas de Informação, ocupada pelo servidor JORIVÊ FLEURY BORGES, código s202672.

Art. 2º Designar o servidor THIAGO ROSA VAZ, código s163392, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Administração do e-Gestão), código TRT 18ª FC-3, da Coordenadoria de Sistemas de Informação, ocupada pelo servidor JORIVÊ FLEURY BORGES, código s202672, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 8 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão GVPRES

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

PA 0010193-19.2021.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 1523/2021 (MA 31/2021)

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADO : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

O Ex.mo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO requer, em suma, a concessão de 60 (sessenta) dias de férias para exercício de 2021, "sendo 20 (vinte) dias para fruição de 13 de maio a 1º de junho de 2021 e 10 (dez) dias iniciais para conversão em pecúnia, no interstício de 3 a 12 de maio de 2021, e, ainda, 20 (vinte) dias para gozo no período de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2021, e 10 (dez) dias iniciais para conversão em pecúnia, no interstício de 17 a 26 de novembro de 2021." (fl.05).

O pleito do Ex.mo Desembargador fora apresentado à fl.02, com posterior retificação à fl. 03.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 05/06):

"(...)

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2019, 2020 e 2021.

Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as do Presidente desse Regional.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 1º período de 2019, a serem gozados no período de 13 de maio a 1º de junho de 2021, e, ainda, 20 (vinte) dias relativos ao 2º período de 2019, a serem usufruídos no interregno de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2021.

À consideração do Senhor Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno." (Fls. 05/06.)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que o Ex.mo Desembargador faz jus às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2019, 2020 e 2021, manifestando-se pela regularidade do pleito de marcação de 60 (sessenta) dias de férias.

Nesse passo, considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão referem-se ao 1º e 2º períodos de 2019. Por outro lado, a Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, relegou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos".

Outrossim, o art. 17 da Resolução nº 253/2019-CSJT estabeleceu:

"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.

§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).

§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:

I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;

II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias." (Destaquei.)

Assim, foi reconhecido aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia, sendo que a conversão pretendida pelo Ex.mo Desembargador requerente atende aos prazos estabelecidos na norma acima transcrita.

Impende destacar que a Resolução 293/2019 do CNJ, quanto à conversão de um terço das férias em pecúnia, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de outra norma de caráter integrativo ou regulamentar. Conquanto reconhecida a natureza potestativa do direito em tela, a partir do período aquisitivo de 2020, não há vedação expressa ao pagamento do benefício para períodos aquisitivos anteriores, estando a análise da questão relegada ao juízo de oportunidade e de conveniência dos Tribunais, no âmbito da sua autonomia administrativa. Nesse sentido a decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, verbis.

"Diante do exposto até aqui, a única conclusão possível – quanto ao direito que se alega descumprido – é que, por ter sido veiculado por norma de eficácia plena e autoaplicável, e ser potestativo, é que ele poderia ser exercido desde a edição da Resolução 293/2019, em agosto de 2019, ainda que não houvesse a determinação de reserva dos dias relativos ao primeiro semestre de 2020, esquadrihada na decisão liminar de dezembro de 2019.

No entanto, salvo por juízo de oportunidade e de conveniência dos Tribunais, os períodos de férias não usufruídas anteriores à edição da Resolução 293/2019 não geram, automaticamente, direito à conversão em pecúnia. Por isso, o pedido constante na letra "a" (id 3885669) da Ajufe não pode ser deferido sem passar por decisão administrativa de cada tribunal, a quem caberá concluir, à luz de suas especificidades, como déficit de magistrados, ilustrativamente, se a conversão de terço de férias em abono pecuniário dos magistrados (que ainda ostentam períodos pretéritos não gozados) atende ao interesse público e à eficiência, o que atrairia a conversão por necessidade de serviço." (Negritei.)

Registro que os impactos causados pela pandemia da Covid-19 pouco alteraram a demanda processual atualmente existente no âmbito do 2º grau de jurisdição, que, mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, mantém-se em patamares elevados, o que exige constante esforço dos Desembargadores visando ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ e CSJT, mormente as de produtividade e tempo médio de duração processual.

Ressalto o interesse da Administração na redução do passivo de férias dos Desembargadores desta Corte, tendo em vista o elevado saldo de férias vencidas acumuladas, seguindo as diretrizes vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Processo nº CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000) e recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (ata da última Correição Periódica Ordinária).

Observe também que a redução do período de gozo das férias dos Desembargadores desta Eg. Corte, decorrente da conversão de um terço em pecúnia, contribuirá para regularidade dos serviços e efetividade da prestação jurisdicional, atendendo ao interesse público e à eficiência.

Ademais, o gozo de todas férias acumuladas por seus integrantes, ainda que de forma escalonada, poderia inviabilizar o cumprimento das metas propostas ao Tribunal e comprometer o quórum de funcionamento dos seus órgãos fracionários. Vale ressaltar que a convocação de juízes titulares de Varas do Trabalho em substituição aos Desembargadores em férias, além de contrariar a política nacional de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de sua Resolução 194/2014, certamente comprometerá o desenvolvimento das atividades das Varas do Trabalho, considerando a escassez do quadro de juízes deste Regional, que não se encontra completo.

Necessário salientar, contudo, que o pagamento do abono pecuniário ficará sujeito à disponibilidade orçamentária.

Assim, entendo que o Ex. Desembargador requerente faz jus à fruição de 40 dias de férias, bem como ao pagamento do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário, sujeito à disponibilidade orçamentária, conforme fundamentação acima mencionada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento de 40 (quarenta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, a serem usufruídos no período de 13 de maio a 1º de junho de 2021 e no lapso de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2021, bem como ao pagamento do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário, sujeito à disponibilidade orçamentária, conforme fundamentação acima mencionada, nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 25 a 30 de março de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, conceder 40 (quarenta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento para usufruto nos períodos de 13 de maio a 1º de junho de 2021 e de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2021, bem como o pagamento do pleito de conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, relativas aos períodos de 3 a 12 de maio de 2021 e de 17 a 26 de novembro de 2021, sujeito à disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 34/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Consignado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, Vice-Presidente e Corregedor, (art. 18, I, da Lei 9784/99). Ausentes as Excelentíssimas Desembargadoras Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, ambas em gozo de licença médica. Goiânia, 30 de março de 2021.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Relator

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/SGP	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Ata	2
Ata SCR	2
Portaria	2
Portaria SCR/NGMAG	2
DIRETORIA GERAL	2
Portaria	2
Portaria DG	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
Despacho	3
Despacho SGPE	3
Portaria	3
Portaria SGPE	3
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	4
Acórdão	4
Acórdão GVPRES	4